

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 120, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres, sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para a promoção dos direitos das mulheres, nos termos do disposto no Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 120, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa a obter, da Exma. Sra. Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para a promoção dos direitos das mulheres.

São formulados os seguintes questionamentos:

- 1) *Quais ações do Ministério estão programadas para o mês de março de 2024, para a promoção dos direitos das mulheres?*
- 2) *Quais as ações do Ministério, em 2023, foram destinadas para a promoção dos direitos das mulheres?*
- 3) *Quanto foi destinado, em recursos financeiros, para as iniciativas destinadas à promoção e à proteção da mulher executadas pelo órgão em 2023, e quanto será destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?*



- 4) *Quais são as principais políticas, programas, diretrizes e projetos que buscam eliminar a discriminação da mulher?*
- 5) *Quais são os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção de direitos e de proteção à mulher aplicados por este Ministério?*

A autora justifica ser necessário o cumprimento da determinação da Lei nº 7.353, de 1985, no intuito de promover, em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher. Objetiva, com o expediente, compreender quais ações foram realizadas até o momento e quais estão previstas para o mês de março de 2024 para a promoção e defesa dos direitos das mulheres.

II – ANÁLISE

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o RISF, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.



Dessa forma, não foram identificados óbices que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 120, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



my2024-02038

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7077915726>